



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

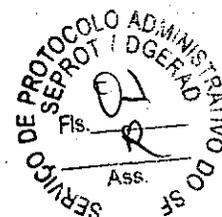
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 09 de fevereiro de 2011

Ao SEPROT:



Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

TAUÁ - CE

Atenciosamente,



Noemia Gomes dos Santos
NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
Loni

Adriane
Sigi O.k

diagnóstico: 24/01 PML



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



SERVICO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEPROT/DGERAD
Fls. 02
Ass. R

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos
ENVIE PELO CORREIO Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa: Assembleia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 10

Nome da Casa: Câmara Municipal de Tauá

Endereço: Rua Silvestre Gonçalves, nº 80

Cidade: Tauá **UF:** CE **CEP:** 63660-000

Telefones: (88) 3437-1190 **FAX:** (88) 3437-2165

E-mail: secretaria@camarataua.ce.gov.br

Homepage: camarataua.ce.gov.br

CNPJ: 12.474.599/0001-64

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Marco Aurélio Moreira de Aguiar

Nome Parlamentar: Marco Aurélio **Partido:** PMDB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2011 **Fim:** 31/12/2011

Aniversário (dia/mês/ano): 27/08/65 **Sexo:** Masculino

Telefones: (88) 3437.2599 / 3437.1190 **FAX:** (88) 3437.2165

E-mail: mauricelios01@hotmail.com

Homepage: camarataua.ce.gov.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Tauá-CE, 27/01/2011.
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
Boni



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE NO
PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: CE Nº 055 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Silvestre Gonçalves, nº 80 Tauá - CE, CEP 63660-000, CNPJ 12.474.599/0001-54, representada por seu Presidente, Vereador MARCO AURÉLIO MOREIRA DE AGUIAR, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 04 de Abril de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador MARCO AURÉLIO MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de
TAUÁ - CE

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de Tauá - CE

Ana Cléa Caracás Sobrinha
Secretária Executiva

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Applicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de TAUÁ - CE

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de Tauá - CE em 27 de janeiro de 2011.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de Tauá - CE e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de Tauá - CE, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Tauá - CE assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de Tauá - CE

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de Tauá - CE poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de Tauá - CE, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE

ANEXO II - RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.



seguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica esta Empresa ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2, da Lei nº 8.443/92.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MATO GROSSO
EDITAL Nº 585, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

TC 025.994/2010-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA do Senhor MIGUEL FERREIRA DA SILVA, CPF nº 196.529.093-00, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa quanto às ocorrências a seguir descritas, verificadas no processo de Representação acima mencionados: a) autorizar dispensa de licitação para o Contrato nº 02.2004.019.0025 com fundamentação indevida no art. 1º da Lei nº 5.332/67 que, explicitamente, só admite a dispensa para pessoas físicas ou jurídicas concessionárias do serviço aéreo ou de serviços pertinentes, hipólise em que não se enquadra a firma Concremas; b) firmar o terceiro termo aditivo ao Contrato 02.99.19.003-0 (046/04(VI)0019), junto à empresa Lanchonete Bahiliã Ltda, promovendo a "renovação da vigência contratual" por mais 24 meses, de 01/10/2004 a 30/09/2006, quando o contrato inicialmente firmado, sem ter sido licitado, sequer previa prorrogação e ainda estipulava que "após o término do prazo contratual, a área deste contrato será objeto de licitação", em desacordo com os preceitos objeto da Decisão TCU nº 701/1994 - Plenário, com os ajustes dados pela Decisão TCU nº 171/995-Plenário. Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 etc o art. 268 do Regulamento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SANTA CATARINA
EXTRATOS DE CONTRATOS

a) Espécie: Termo de Contrato nº 1/2011 firmado entre a União por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Santa Catarina - SECEX-SC e AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda.; b) Objeto: Prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização no edifício-sede da SECEX-SC; c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993; e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 8/2011, bem como à proposta da Contratada; d) Processo: 028.111/2010-9; e) Vigência: 1/4/2011 a 31/3/2012; f) Valor: R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais); g) Signatários: pelo Contratante, Osmar Jacobsen Filho; pela Contratada, Patrick Gabriel Fontaneli Kubnen, sendo testemunhas Claudesi Vieira Nunes e Rosângela de Andrade Rengel.

a) Espécie: Termo de Contrato nº 2/2011 firmado entre a União por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Santa Catarina - SECEX-SC e AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda.; b) Objeto: Prestação de serviços terceirizados de conservação, recepção e mensageria no edifício-sede da SECEX-SC; c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993; e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 8/2011, bem como à proposta da Contratada; d) Processo: 028.111/2010-9; e) Vigência: 1/4/2011 a 31/3/2012; f) Valor: R\$ 60.999,96 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos); g) Signatários: pelo Contratante, Osmar Jacobsen Filho; pela Contratada, Patrick Gabriel Fontaneli Kubnen, sendo testemunhas Claudesi Vieira Nunes e Rosângela de Andrade Rengel.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: CT nº 17/2011, firmado em 31/03/2011 entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso/SECEX-MT e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL; b) Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas dependências da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Seceex/MT; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05 por Adesão ao Registro de Preços do Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS (Pregão Eletrônico nº 11/2010); d) Vigência: 12 meses (prorrogáveis até 60 meses); e) Processo: TC - 019.671/2009-3 (telefônico); f) Elemento Orçamentário: 3.3.90.39 da atividade 01.032.0550.018.0001; g) Valor: R\$ 23.312,30, sendo R\$ 16.771,91 para 2011; h) NE nº 511 de 18/03/2011; i) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, Maria Auxiliadora Braga e Paulo Werther De Araújo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/acm/idade/letra.html, pelo código 00032011040500123

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: 5ª TA ao CT nº 56/2006, celebrado entre o TCU e a empresa EUREXPRESS Travel Viagens e Turismo Ltda., em 01/04/2011; b) Objeto: Alteração de cláusula contratual para efetivar reequilíbrio econômico-financeiro; c) Fundamento Legal: alíneas "e" e "d", inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93; d) Processo: TC 005.497/2011-6; e) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, José de Ribamar Souza Nogueira.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 28.688/05. ESPÉCIE: Aditivo nº 2009/183.4 firmado com a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo. FINALIDADE DO ADITIVO: Redução de R\$12.924,70 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) no valor mensal contratado, em decorrência da readequação do horário e dos dias de prestação de serviço, a partir de 03.03.11. AMPARO LEGAL: Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$15.852.117,73 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e dezesseis reais e setenta e três centavos). Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: PAULO MACHADO JUNIOR - Procurador.

Processo 105.153/10. ESPÉCIE: Aditivo nº 2010/280.1 firmado com a MÁXIMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de conjunto cama-ban tambão king-size e tamanho salteiro. FINALIDADE DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicialmente contratado, correspondente a R\$224.280,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais). AMPARO LEGAL: Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$1.121.400,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e quatrocentos reais). Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: ALEXANDRE AGUIAR - Procurador.

Processo 164.163/08. ESPÉCIE: Aditivo nº 2010/279.1 firmado com a COMERCIAL PRUGGER LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de eletrodomésticos à CONTRATANTE. FINALIDADE DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor total inicialmente contratado, correspondente a R\$132.418,80 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). VALOR TOTAL: R\$662.094,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e noventa e quatro reais). Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL - Sócio-Consista.

Processo 150.050/06. ESPÉCIE: Aditivo nº 2010/076.1 firmado com a INTERADAPT SOLUTIONS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de garantia de atualização de versões e suporte técnico para o software Gerenciador de Bancos de Dados INGRES II e suporte adicional à versão INGRES 2.6. FINALIDADE DO ADITIVO: Alteração do nome da CONTRATADA, em virtude da incorporação da INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: RENATO JOSÉ FERREIRA - Sócio-Diretor.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

Processo 147.672/09. ESPÉCIE: Carta-Contrato nº 2011/053.0 firmada com a PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de afiação de lâminas de guilhotinas. LICITAÇÃO: Convic nº 03/11. VIGÊNCIA: 30.03.11 a 29.03.12. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais). EMPENHO: 2011NE001141. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031055340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ÓRGÃO FISCALIZADOR: CGRAF. Pela CONTRATANTE: EUGÊNIO DE BORBA AMARO - Diretor do Demap. Pela CONTRATADA: PETRÔNIO ARRAES NUNES - Sócio-Gerente.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/11

OBJETO: Aquisição de sacolas ecológicas e canetas recicladas. DATA DA ABERTURA: 18/4/2011, às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/11

OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos (tubos, joelhos, curvas, luvas, fange e arraste). DATA DA ABERTURA: 18/4/2011, às 10h. EDITAIS: Cópias destes editais poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 4 de abril de 2011.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 015.204/09-0 Modalidade: Dispensa de licitação. Objeto: Aquisição de 1.800 pastas para atuação de proposições, devidamente montadas: 500 capas pretolatas (sobressalentes) e 2.200 pares de colchetes nº 15 (sobressalentes), destinados ao Serviço de Protocolo Legislativo da Secretaria-Geral da Mesa, no valor total de R\$ 17.996,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa ALC - Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. Fundamentação legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por Walter Ribeiro Valente Júnior, Diretor-Geral Adjunto e ratificado por Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral do Senado Federal.

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 055/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Taubaté - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/04/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MÁRCO AURÉLIO MOREIRA DE AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Taubaté - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº AM - 051/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Novo Airão - AM. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/04/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador FRANCISCO CANINDE FREITAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão - AM.

ESPÉCIE: Convênio nº SC - 045/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Nova Erechim - SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/04/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador VOLNEI WESCHENFELDER, Presidente da Câmara Municipal de Nova Erechim - SC.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 054/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/04/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MOACIR FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.